

Lei nº 2.314 de 15 de junho de 1994.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta plebiscitária aos moradores de uma rua, em caso de substituição de nome".

O Presidente da Câmara Municipal de Teresina, estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da aprovação desta Lei, é obrigatório a consulta plebiscitária aos proprietários dos imóveis, moradores de qualquer rua de Teresina, em caso de substituição de nome.

Art. 2º - A consulta de que trata esta Lei, será promovida pela Secretaria de Habitação e Urbanismo com a participação pelo menos de dois moradores da rua, aos quais serão facultados o acompanhamento do processo.

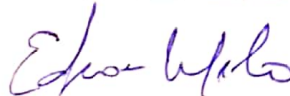
Parágrafo Único - Antecedendo à consulta de que especifica o Caput deste artigo deverá ser feito um cadastramento criterioso pela SEMHUR para credenciamento dos votantes.

Art. 3º - O processo será transparente, com a publicação do resultado pelo órgão da Imprensa Oficial do Município, quando começa a contagem do prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos ao Prefeito Municipal, por parte de qualquer interessado, cabendo a autoridade proferir a sua decisão nas 72 (setenta e duas horas) seguintes.

Art. 4º - Da decisão do Chefe do Executivo Municipal, cabe recurso ao Poder Judiciário, na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Teresina,
em 15/06/94.



EDSON MOURA SAMPAIO MELO
Presidente